

**EMENDA N° - CCJ****PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 2010.**

*Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. (Exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)*

Acrescenta parágrafos ao **Art. 3º com a seguinte redação:**

Art. 3º.....

“§ 1º As emissões de gases que provocam efeito estufa – GEF, advindas da exploração e produção do petróleo e gás oriundos das reservas do pré-sal deverão ser compensadas ou mitigadas integralmente, priorizando-se as áreas degradadas.

§ 2º A responsabilidade pela compensação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser proporcional às receitas de faturamento das empresas beneficiadas.

§ 3º Além da compensação a que se refere o § 2º deste artigo, as empresas beneficiárias do faturamento deverão compensar adicionalmente em 5% (cinco por cento) os impactos ambientais causados.”

**Justificativa**

A emenda visa obrigar que as emissões de gases que provocam efeito estufa – GEF, advindas da exploração e produção do petróleo e gás oriundos

das reservas do pré-sal deverão ser compensadas ou mitigadas integralmente, priorizando-se as áreas degradadas.

Propomos também que as empresas beneficiárias do faturamento deverão compensar adicionalmente em 5% os impactos ambientais causados

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010.



Senadora Marina Silva